



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº1.083, DE 29 DE AGOSTO DE 1.984.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Catiguá a celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de colaboração para a construção ou reforma de obras de arte, com atendimento de despesas através de transferência ao Município.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 28 de agosto de 1.984.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Convênio para efeito de objetivar a construção ou reforma de obras de arte, com atendimento de despesas através de transferência ao Município, na qual o Departamento colaborará com a Prefeitura, com a importância fixa de Cr\$-2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para a execução da referida obra na construção de linha de tubo - CTG - 386.

Artigo 2º- A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros a referida obra, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado para a execução do objeto mencionado nesta Lei, portanto, ficando o Departamento isento de quaisquer outras colaborações, além da estabelecida no referido convênio, para a execução e conclu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

conclusão do objeto em apreço;

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 29 de agosto de 1.984.


Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no livro competente.


José Carlos da Silva
Oficial de Gabinete II